

COMENTÁRIO Nº 12/2023, de 01 de março de 2023

**IMPOSTO RETIDO NA FONTE SOBRE REMESSAS AO EXTERIOR**

Foi publicada no dia 01 de março de 2023, a Lei nº 14.537/2023, que promoveu alterações no artigo 60 da Lei nº 12.249/2010, para dispor sobre a alíquota do imposto sobre a renda retido na fonte nos casos que especifica.

Reproduzimos a seguir a nova redação dada ao artigo 60 da Lei nº 12.249/2010 pela lei em comento:

[Art. 60.](#) Fica reduzida a alíquota do imposto sobre a renda retido na fonte incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, de negócios, de serviço ou de treinamento ou em missões oficiais, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, nos termos, nos limites e nas condições estabelecidos em ato do Poder Executivo federal, para:

- I - 6% (seis por cento), de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024;
- II - 7% (sete por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025;
- III - 8% (oito por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026; e
- IV - 9% (nove por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2027.

Referida legislação entrou em vigor na data da publicação, gerando efeitos a partir da data de 1º de março de 2023.

**MARINA FURLAN**

Advogada

LUCINI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

BUFFON & FURLAN ADVOGADOS ASSOCIADOS